



CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sata 301 - CEP 96,570-000 - Caç apava do Sul

LEI N°. 4.577, DE 01, DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no município de Caçapava do Sul a "Semana Municipal de Atenção ao Idoso".

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Atenção ao Idoso", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, período que coincide com a data de 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção do Idoso:

- I contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essa pessoas e as demais gerações;
- IV conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V sensibilizar a sociedade para a longevidade de pessoa humana;
- VI valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para melhor convívio social do idoso.

Parágrafo Único – A semana que trata o caput deste artigo deverá integrar o calendário oficial do município.

Art. 3 – A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e comemorativa da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL --PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPI 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º – Sempre que conveniente o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outra entidades da sociedade civil organizada, bem como as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

do mês de novembro do ano de 2023.

Registrado e publicado

no mural da Prefeitura

My 2023

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal